

HASTA PÚBLICA

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA GESTÃO E AMPLIAÇÃO DAS PISCINAS RECREATIVAS DO PARQUE ZECA AFONSO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município da Moita, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 2864-007 Moita, com o endereço de correio eletrónico presidencia@cm-moita.pt e contacto telefónico 212806700.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município da Moita é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente da Comissão:

Sara Ferreira

(Diretora do Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura)

b) Vogais efetivos:

Tiago Fatia

(Chefe da Divisão de Desporto e Juventude)

Ligia Vasques

(Chefe da Divisão de Estratégia)

c) Vogais suplentes:

Rita Encarnação

(Diretora do Departamento de Ambiente, Estratégia, Inovação e Urbanismo)

Antónia Valente

(Técnica Superior do Divisão de Gestão Financeira)

ARTIGO 2.º

OBJETO

1. O presente concurso tem a concessão do direito de exploração da gestão e ampliação das piscinas recreativas do Parque Zeca Afonso, União de Freguesias da baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Concelho da Moita.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até à data designada para a realização do ato público de abertura de propostas, devendo para o efeito contactar a Câmara Municipal da Moita, através dos contactos indicados no ponto 1.
3. O prazo para a concessão conforme artigo 4.º do CE.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

A decisão de abertura do procedimento foi tomada em sessão de 07 de março de 2025 da Assembleia Municipal da Moita, através da Deliberação da Câmara Municipal n.º 42/XIII/2025, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 4.º

FINALIDADE DA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO

A presente Hasta Pública destina-se à concessão do direito de exploração da gestão e ampliação das piscinas recreativas do Parque Zeca Afonso, sito na União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira.

A concessão tem por finalidade de exploração das piscinas (exteriores) Municipais do Parque da Zona Ribeirinha na Baixa da Banheira, de acordo com as especificidades técnicas previstas no Caderno de Encargos.

ARTIGO 5.º

CONSULTA DO PROCEDIMENTO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Património (telefone 212806700/ E-mail: servico.patrimonio@cm-moita.pt), sito no edifício sede do Município, nos dias úteis das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, desde a data da publicação do Anúncio até às 17 horas do dia 15 de abril de 2025.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio de internet do Município da Moita (www.cm-moita.pt).
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

ARTIGO 6.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia 30 de abril de 2025, à Comissão da Hasta Pública (telefone 212806700/ E-mail: presidencia@cm-moita.pt), sita no edifício sede do Município, nos dias úteis das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada no sítio de internet do Município da Moita (www.cm-moita.pt), bem como comunicada ao respetivo requerente até ao dia 06 de abril de 2025.
3. O Município da Moita poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimentos não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 7.º

VISITA AO ESPAÇO OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. Qualquer interessado poderá examinar o espaço municipal objeto da presente Hasta Pública nos dias 24 a 25 de março de 2025, entre as 10h00m e as 17h00m, após agendamento prévio através do email presidencia@cm-moita.pt.

2. Após estas datas e independentemente de ter sido efetuada ou não a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação do espaço ou outro vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

ARTIGO 8º
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II.

ARTIGO 9º
VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação para a retribuição mensal a pagar pelo adjudicatário da concessão de uso privativo é do domínio público é de 1.705,00€ (mil setecentos e cinco euros).

ARTIGO 10º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, sob pena de exclusão, apresentar os documentos a seguir indicados:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
 - b) Cópia da autorização de residência, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
 - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I.
 - e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, procuração, elaborada nos termos do Anexo II do Programa do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
2. Os candidatos devem apresentar proposta, para o espaço a que se querem candidatar, de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta.
3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município da Moita, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
4. Os documentos a que se referem as alíneas do número anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1

do artigo 10.º, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

7. O Município da Moita pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 11º **ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 10º, em invólucro, opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 10º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.

Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como “Concessão do Direito de Exploração da Gestão e Ampliação das Piscinas Recreativas do Parque Zeca Afonso, sito na União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, a realizar no dia 16 de abril de 2025”, e é remetido pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Serviço de Expediente da Câmara Municipal da Moita, ao cuidado da Divisão de Logística e Gestão Patrimonial – Serviço de Património, sito na Praça da República, 2864-007 Moita, até às 12 horas do dia 10 de abril de 2025.

3. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.

ARTIGO 12º **CAUSAS DE EXCLUSÃO**

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 10º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 25º;
 - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
 - d) A existência de dívidas fiscais ou à Segurança Social;
 - e) A existência de dívidas ao Município da Moita, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;

- f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 17.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do contrato de concessão do uso privativo.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
- a) A não observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10º e n.ºs 1 a 3 do artigo 11º;
 - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
 - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

ARTIGO 13º **ATO PÚBLICO**

3. O ato público terá lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 2864-007 Moita, no dia 16 de abril de 2025, pelas 10h00m, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, no sítio de internet do Município da Moita (www.cm-moita.pt) e num jornal de circulação nacional.
4. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
5. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
- a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II das presentes peças do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
 - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo III das presentes peças do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
 - c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo III programa do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
6. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
7. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
8. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura na Divisão de Logística e Gestão Patrimonial – Serviço de Património.

9. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
10. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
11. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 12.º do presente Programa.
12. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
13. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
14. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de património, que não tem efeito suspensivo.
15. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no n.º 2 do artigo 12º do presente Programa.
16. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
17. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
18. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
19. O valor mínimo do lance é de 20,00€ (vinte euros), podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lance.
20. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
21. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
22. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
23. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
24. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
25. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

ARTIGO 14.º

PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 15.º

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do espaço municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Câmara Municipal da Moita ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição do serviço de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município da Moita, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal da Moita.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

ARTIGO 16.º

NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

6. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
 - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
 - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 15º.
 - g) Quando existam fundados indícios de conluio entre os candidatos
7. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

ARTIGO 17º

TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
2. Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
3. Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em www.portaldasfinancas.gov.pt e www.seg-social.pt, respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município da Moita para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.
4. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não sediada em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do número anterior,

devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

ARTIGO 18º

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de encerramento do ato público.

ARTIGO 19º

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no n.º 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

ARTIGO 20º

MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 17º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lance mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, no espaço identificado no n.º 1 do artigo 1º será entregue ao respetivo adjudicatário livre e desocupado de pessoas e bens.

ARTIGO 21º

NÃO ADJUDICAÇÃO E TRAMITAÇÃO ASSOCIADA

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.
3. No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário

prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, desde que o valor oferecido pelo proponente imediatamente seguinte não seja inferior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

ARTIGO 22º

REABERTURA DO PROCEDIMENTO

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao espaço, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio no sítio de internet do Município da Moita (www.cm-moita.pt) a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de uso privativo do espaço municipal, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições de concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no n.º 1 do artigo 13º.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do espaço municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 15º e seguintes do presente Programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município da Moita poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
 - a) A Hasta Pública fique deserta;
 - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
 - c) A adjudicação venha a ser anulada;
 - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão de uso privativo.
4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município da Moita pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:
 - a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
 - b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1 % do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

ARTIGO 23º

CAUÇÃO CONTRATUAL

1. A caução, no valor correspondente a dois meses do valor da prestação mensal, deverá ser prestada por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem da

Câmara Municipal da Moita, na data da celebração do contrato, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.

2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

ARTIGO 24º ENCARGOS

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas e, no caso do adjudicatário definitivo, o pagamento dos impostos e taxas que forem devidos e os demais custos e emolumentos relativos à celebração do respetivo contrato.

ARTIGO 25º OMISSÕES

1. Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 26º CONSENTIMENTO

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento, manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.

ARTIGO 28º FORO COMPETENTE

Para resolução de litígios que eventualmente venham a ocorrer no âmbito do presente procedimento ou da concessão de exploração fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I
MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de
(1)

_____(fir
ma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia xxxx, e pretendendo obter o **do direito de exploração das piscinas Municipais do Parque da Zona Ribeirinha na Baixa da Banheira**, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos:

(2)

a) _____

b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social

em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município da Moita;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742//JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.

- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

MINUTA DE PROCURAÇÃO

_____(identificação do concorrente)
representado neste ato por (1) _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º

_____,
a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município da Moita, a realizar no dia xxxx, que tem por objeto a concessão do direito de exploração das piscinas Municipais do Parque da Zona Ribeirinha na Baixa da Banheira identificados no art.º 1.º do Programa e no Anexo I ao caderno de encargos, e licitar o referido espaço municipal.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município da Moita, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município da Moita, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

(Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.